



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 32/2023

**OBJETO:** Proposta de nova Resolução para dispor acerca do Processo de Participação e Controle Social da ANTT (PPCS)

**ORIGEM:** SUESP

**PROCESSO (S):** 50500.014642/2022-47

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00123/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 00158/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Resolução (17205616), apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, no âmbito do Projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", incluído no Eixo Temático 1 - Projetos Regulatórios Gerais e Transversais, da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024 da ANTT, além da aprovação do Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2022 (17205550), com seu respectivo anexo (17205609).

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A proposta de Resolução visa substituir a Resolução nº 5.624/2017, que "dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT", a fim de compatibilizá-la com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e de atualizá-la com as previsões de procedimentos e recursos tecnológicos já incorporados pelo "Manual de Processos de Participação e Controle Social", aprovado pela Deliberação ANTT nº 434, de 16 de dezembro de 2021.

2.2. Conforme disposto em RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 269/2023 (17206071), a Consulta Pública nº 01/2022 foi autorizada pela Deliberação ANTT nº 364, de 1º de dezembro de 2022 (14561789), que aprovou o Aviso da Consulta Pública (14562500). O objetivo da Consulta foi obter contribuições à referida proposta. O período para recebimento de contribuições por escrito foi das 9 horas de 2 de janeiro de 2023 até às 18 horas de 24 de fevereiro de 2023 (ambos no horário de Brasília). O meio prioritário de recebimento foi o Sistema de Participação e Controle Social - ParticipANTT, disponível no sítio eletrônico da ANTT, tendo sido também aceitas contribuições por protocolo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2.3. Para a instauração da Consulta Pública, foi utilizado o processo administrativo nº 50500.014642/2022-47, criado exclusivamente para os eventos de PPCS relacionados ao projeto de Revisão da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017 (processo nº 50500.088765/2021-33).

2.4. A documentação relativa ao objeto da Consulta Pública foi disponibilizada no sítio eletrônico da ANTT, no [local referente à CP nº 01/2022](#), no dia 7 de dezembro de 2022. Os seguintes documentos foram disponibilizados no Sistema ParticipANTT:

- Aviso da Consulta Pública (14562500);
- Minuta de Resolução em formato .pdf (14350207);
- Documento comparativo entre a resolução vigente (Resolução ANTT nº 5.624, de 2017) e a proposta normativa objeto da CP (14350209);
- Relatório de Análise de Impacto Regulatório, versão 2.0 (14350096); e
- Nota Técnica nº 7433/2022/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (14350194).

2.5. Além dos documentos supracitados, destaca-se os seguintes documentos do processo 50500.014642/2022-47, incluídos para a instauração da CP nº 01/2022:

- Minuta de Deliberação, aprovando o Aviso da CP (SEI nº 14346170);
- Minuta de Aviso de Consulta Pública (SEI nº 14346179);
- Minuta de Portaria DG, estabelecendo a comissão da CP (SEI nº 14346188);
- Despacho da Suesp à Procuradoria Federal Junto à ANTT, informando da abertura da CP para que a PF-ANTT possa solicitar vista do processo em até 5 dias, caso julgue necessário (SEI nº 14346192);
- Documento da PF-ANTT – Cota nº 09056/2022/PF-ANTT/PGF/AGU – informando que apresentará manifestação de mérito quanto à minuta elaborada após a CP (SEI nº 14377984);
- Relatório à Diretoria propondo a abertura da CP e a designação da comissão referente ao evento (SEI nº 14380808);
- Voto do Diretor Relator à Diretoria Colegiada – Voto DCG 028/2022 – propondo a aprovação do Relatório de AIR, versão 2.0, e a abertura da CP (SEI nº 14529103);
- Deliberação ANTT nº 364, de 1º de dezembro de 2022, aprovando o Relatório de AIR,

versão 2.0, bem como a instauração da CP (SEI nº 14550236);

- Aviso da Consulta Pública nº 01/2022 (SEI nº 14550256);
- Portaria DG nº 513, de 1º de dezembro de 2022, designando a comissão da CP nº 01/2022 (SEI nº 14550272); e
- Publicação da referida Deliberação (publicação interna, SEI nº 14561789), Aviso (Diário Oficial da União - DOU do dia 2 de dezembro de 2022, nº 226, Seção 3, pág. 264, SEI nº 14562500) e Portaria DG (DOU do dia 2 de dezembro de 2022, nº 226, Seção 2, pág. 74, SEI nº 14562506).

2.6. Informa-se ainda que, foi solicitada à Assessoria Especial de Comunicação - Aescom, previamente ao início do período estipulado para o recebimento de contribuições, a divulgação da Consulta Pública por meio de avisos e convites pela internet, no endereço eletrônico da ANTT, e às entidades/associações representativas de interesses coletivos (SEI nº 14842427e 14845166). A Aescom também divulgou a CP, a pedido da CGReg, por meio de comunicado a todos os servidores da Agência, via e-mail, considerando-se que o PPCS também afeta o público interno (15059359).

2.7. Posteriormente, ao final do prazo, a área técnica elaborou o Relatório Simplificado (15659324) e o Anexo ao Relatório Simplificado, contendo as contribuições na íntegra (15663232). Tendo sido os documentos publicados no Sistema ParticipANTT, no dia 22 de março de 2023.

2.8. Durante a análise das contribuições, a SUESP solicitou manifestação legal da Procuradoria-Federal junto à ANTT - PF-ANTT, por meio da Nota Técnica nº 1658/2023/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (16032660), quanto à possibilidade legal de acolhimento de uma das contribuições recebidas, que sugeria substituir o termo 'afetar' por 'restringir' no artigo que estabelece os casos obrigatórios de realização de Audiência Pública (art. 8º da Minuta). Em resposta, a PF-ANTT, conforme Parecer nº 00082/2023/PF-ANTT/PGF/AGU16301271), aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00109/2023/PF-ANTT/PGF/AGU16301283), concluiu que legalmente não é possível acolher a contribuição em tela.

2.9. A análise das contribuições foi concluída, culminando no Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2022 (16606850) e Anexo (Análise das Contribuições, 16627967), bem como na Proposta Final de Resolução (16627996). O processo foi novamente encaminhado à PF-ANTT para análise e manifestação legal no dia 27 de abril de 2023. A PF-ANTT manifestou-se por meio do Parecer nº 00123/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17064850), aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00158/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17064858). No referido documento, este órgão manifestou-se:

“... pela regularidade jurídica dos Processos de Participação e Controle Social realizados nos autos do presente procedimento, bem como pela compatibilidade com o ordenamento jurídico do ato normativo proposto, sugerindo, no entanto, para o aprimoramento da minuta, a **realização das alterações propostas no parágrafo 46 deste Parecer. (grifo nosso)**”

2.10. A área técnica elaborou um quadro, destacando as recomendações apresentadas pela PF-ANTT para o aprimoramento da Minuta de Resolução, conforme parágrafo 46 do citado Parecer, e indicando as alterações efetuadas na minuta, além de comentários, quando necessários:

Parecer PF-ANTT	Minuta de Resolução antes do Parecer	Minuta de Resolução após Parecer	Comentários/Justificativas
a) No art. 3º, uniformizar as redações da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II, na parte em que se referem às formas das sessões, sugerindo-se a adoção do texto "de forma presencial e/ou virtual", para as duas alíneas, por ser mais conciso e inclusive mais claro do que o texto "de forma presencial, virtual ou ambas". Assim, a alínea "b" do inciso II passaria a contar com a seguinte redação - "b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, de forma <b>presencial e/ou virtual</b> , podendo ser disponibilizado período determinado para o encaminhamento de contribuições por escrito".	Art. 3º ..... I - ..... ..... b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, de forma <b>presencial, virtual ou ambas</b> , podendo ser disponibilizado período determinado para o encaminhamento de contribuições por escrito. II - ..... ..... b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão pública, de forma presencial e/ou virtual, dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.	Art. 3º ..... I - ..... ..... b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão, de forma <b>presencial e/ou virtual</b> , podendo ser disponibilizado período determinado para o encaminhamento de contribuições por escrito. II - ..... ..... b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão pública, de forma presencial e/ou virtual, dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.	N/A

<p>b) No §1º do art. 3º, acrescentar, ao final do dispositivo, o texto "conforme previsto no § 3º do art. 12 desta Resolução", a fim de antecipar ao leitor onde se encontra a definição da nova modalidade de Reunião Participativa ali mencionada (qual seja, a reunião participativa aberta com restrição);</p>	<p>Art. 3º ..... ..... § 1º As Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados e, no caso das Reuniões Participativas, abertas com restrição.</p>	<p>Art. 3º ..... ..... § 1º As Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados e, no caso das Reuniões Participativas, abertas com restrição, <b>conforme previsto no § 2º do art. 13 desta Resolução.</b></p>	<p>A numeração do dispositivo de referência foi alterada devido à recomendação dada no item 'd'.</p>
<p>c) Quanto ao art. 4º, para maior clareza de seu texto, sugere-se a seguinte redação - "Art. 4º A Consulta Interna é o meio que possibilita contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ANTT ou de Unidades Organizacionais específicas da Agência para a construção do conhecimento ou sobre minuta preliminar de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, antes da submissão da proposta final ao processo de participação social.";</p>	<p>Art. 4º A Consulta Interna é o meio que possibilita <u>as</u> contribuições dos servidores e colaboradores ou de outras Unidades Organizacionais da Agência para construção do conhecimento ou sobre minuta preliminar de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, antes da submissão da proposta final ao processo de participação social.</p>	<p>Art. 4º A Consulta Interna é o meio que possibilita contribuições dos servidores e colaboradores <b>em geral da ANTT</b> ou de unidades organizacionais <b>específicas</b> da Agência para construção do conhecimento ou sobre minuta preliminar de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, antes da submissão da proposta final ao processo de participação social.</p>	<p>N/A</p>
<p>d) O artigo 7º trata das hipóteses de "dispensa" de Audiências Públicas ou Consultas Públicas, ou seja, hipóteses em que a realização desses procedimentos não será obrigatória, embora a ANTT possa, sempre que entender conveniente, realizá-los, consoante expressamente previsto no § 5º. Já o § 6º desse mesmo dispositivo cuida de hipótese de "inaplicabilidade" das Audiências ou Consultas Públicas, não se abrindo à Administração, nesse caso, a faculdade de utilização desses processos de participação, pois a própria norma presume a desnecessidade de suas realizações. Tratando-se de instituto tão diferente da dispensa, recomenda-se que</p>	<p>Art. 7º ..... ..... <b>§ 6º</b> A realização de Audiência Pública ou Consulta Pública não se aplica a proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.</p>	<p>Art. 7º ..... ..... § 5º ..... <b>Art. 8º</b> A realização de Audiência Pública ou Consulta Pública não se aplica a proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.</p>	<p>A inserção deste artigo ensejou e renumeração de todos os artigos subsequentes e das respectivas referências. A numeração usada no Parecer da PF-ANTT refere-se à original.</p>

<p>tal hipótese de inaplicabilidade seja prevista em outro dispositivo da Resolução, sugerindo-se a formulação de um dispositivo à parte, logo após o art. 7º, a fim de se facilitar o alcance imediato do exato sentido da norma;</p>			
<p>e) O § 3º do artigo 7º prevê uma obrigação de remessa dos autos para esta Procuradoria mais abrangente do que aquelas previstas no art. 24 do Regimento Interno da autarquia, pois haverá casos de dispensa de realização de Audiências e Consultas Públicas referentes a propostas que não configuram "atos normativos", nem "editais de licitação e seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres", nem "atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação" (hipóteses nas quais a consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à ANTT se faz obrigatória, nos termos do citado dispositivo regimental). Para evitar uma desnecessária burocratização dos processos administrativos da ANTT, encaminhando-se processos para análise jurídica fora das hipóteses regimentais e sem que haja, de fato, dúvidas jurídicas a serem explanadas, recomenda-se a seguinte redação para o referido parágrafo § 3º - "§ 3º Quando os atos propostos forem de submissão obrigatória à Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos do Regimento Interno da autarquia, antes da deliberação da Diretoria Colegiada tratada no § 2º</p>	<p>Art. 7º ..... ..... § 3º <b>Antes da deliberação da Diretoria Colegiada, tratada no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT</b> para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico do pedido de dispensa e dos atos propostos.</p>	<p>Art. 7º ..... ..... § 3º <b>Quando os atos propostos forem de submissão obrigatória à Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos do Regimento Interno da Agência, antes da deliberação da Diretoria Colegiada tratada no § 2º deste artigo, o processo será a ela encaminhado</b> para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico do pedido de dispensa e dos atos propostos.</p>	

<p>deste artigo, o processo será a ela encaminhado para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico do pedido de dispensa e dos atos propostos.";</p>			
<p>f) Após o artigo 7º, segue o Capítulo II da minuta proposta ("DOS PROCEDIMENTOS DOS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO"), que trata de cada um dos instrumentos de participação social em diferentes seções. Para melhor organização da norma, sugere-se que as sobreditas seções sigam a ordem estabelecida no artigo 3º da Resolução, que afinal reproduz a ordem em que tais procedimentos se verificam de fato, nos processos conduzidos pela agência. Assim, a Seção I do Capítulo II trataria da "Consulta Interna", a Seção II cuidaria da "Tomada de Subsídios", a Seção III disciplinaria a "Reunião Participativa", a Seção IV, a "Consulta Pública" e, por fim, a Seção V trataria da "Audiência Pública". Caso a presente recomendação seja atendida, todos os artigos correspondentes serão reenumerados, devendo-se, conseqüentemente, tomar o cuidado de corrigir todas as suas respectivas citações, ao longo da minuta;</p>	<p>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DOS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO SEÇÃO I DAS <b>AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</b> Art. <b>8º</b>. A ANTT deverá realizar Audiência Pública ... Art. <b>9º</b>. As propostas de realização de Audiência Pública ... SEÇÃO II DAS <b>CONSULTAS PÚBLICAS</b> Art. <b>10</b>. A ANTT deverá realizar Consulta Pública ... Art. <b>11</b>. As propostas de realização de Consulta Pública ... SEÇÃO III DAS REUNIÕES PARTICIPATIVAS Art. <b>12</b>. A ANTT poderá realizar Reuniões Participativas ... SEÇÃO IV DAS <b>TOMADAS DE SUBSÍDIOS</b> Art. <b>13</b>. A ANTT poderá solicitar ao público geral ou ... SEÇÃO V DAS <b>CONSULTAS INTERNAS</b> Art. <b>14</b>. A Consulta Interna pode ser utilizada ...</p>	<p>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DOS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO SEÇÃO I DAS <b>CONSULTAS INTERNAS</b> Art. <b>9º</b>. A Consulta Interna pode ser utilizada ... SEÇÃO II DAS <b>TOMADAS DE SUBSÍDIOS</b> Art. <b>10</b>. A ANTT poderá solicitar ao público geral ou ... SEÇÃO III DAS REUNIÕES PARTICIPATIVAS Art. <b>11</b>. A ANTT poderá realizar Reuniões Participativas ... SEÇÃO IV DAS <b>CONSULTAS PÚBLICAS</b> Art. <b>12</b>. A ANTT deverá realizar Consulta Pública ... Art. <b>13</b>. As propostas de realização de Consulta Pública ... SEÇÃO V DAS <b>AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</b> Art. <b>14</b>. A ANTT deverá realizar Audiência Pública ... Art. <b>15</b>. As propostas de realização de Audiência Pública ...</p>	<p>Todas as referências a esses dispositivos também foram corrigidas.</p>
<p>g) O parágrafo único do artigo 8º pretende definir o verbo "afetar", constante de seu caput. A redação desse parágrafo encontra-se um pouco truncada, sugerindo-se sua substituição pela seguinte, um pouco mais clara, mas que procurou manter o mesmo sentido proposto pela Administração - "Parágrafo único</p>	<p>Art. <b>8º</b> ..... ..... Parágrafo único. <b>Entende-se por afetar, a edição, alteração ou revogação de ato normativo que</b></p>	<p>Art. <b>14</b>. ..... ..... Parágrafo único. <b>São matérias que afetam os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos termos do caput</b></p>	<p>N/A</p>

<p>Parágrafo único. São matérias que afetam os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos termos do caput, tanto os atos normativos que restringem quanto os que ampliam direitos e obrigações desses agentes econômicos ou usuários";</p>	<p><u>restringe ou amplia direitos e obrigações dos agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes.</u></p>	<p><u>transportes, nos termos do caput deste artigo, tanto os atos normativos que restringem quanto os que ampliam direitos e obrigações desses agentes econômicos ou usuários.</u></p>	
<p>h) Apesar das modificações introduzidas no art. 10 da minuta proposta, após as contribuições colhidas em Consulta Pública, acredita-se que a redação do dispositivo ainda ficou confusa. Para imprimir o sentido buscado pela Administração, conforme registrado no "Relatório Final - Análise das Contribuições" (SEI 16627967 - página 7), sugere-se a seguinte redação - "Art. 10. A ANTT <b>deverá</b> realizar Consulta Pública quando a matéria não ensejar a realização obrigatória de Audiência Pública e envolver assunto de interesse geral que necessite de contribuição das partes interessadas e da sociedade, nos seguintes casos: I - minutas de ato normativo; e II - outras matérias relevantes, a critério da ANTT. Parágrafo único. A critério da ANTT, poderá ser realizada Audiência Pública, no lugar da Consulta Pública, para os casos elencados neste artigo.";</p> <p>i) Como se viu na redação acima proposta, sugeriu-se a exclusão do § 2º do art. 10, por ser repetitivo, nada de novo acrescentando à compreensão da norma;</p>	<p>Art. <b>10.</b> A ANTT <b>poderá</b> realizar Consulta Pública quando as matérias envolverem assunto de interesse geral que necessitem de contribuição das partes interessadas e da sociedade <b>em geral</b>, nos seguintes casos: .....</p> <p><b>§ 1º</b> A critério da ANTT, poderá ser realizada Audiência Pública para os casos elencados no caput deste artigo.</p> <p><b>§ 2º A realização de Consulta Pública ou Audiência Pública poderá ser dispensada apenas nos casos previstos no art. 7º desta Resolução.</b></p>	<p>Art. <b>12.</b> A ANTT <b>deverá</b> realizar Consulta Pública quando a matéria <b>não ensejar a realização obrigatória de Audiência Pública</b> e envolver assunto de interesse geral que necessitem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral, nos seguintes casos: .....</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A critério da ANTT, poderá ser realizada Audiência Pública para os casos elencados no caput deste artigo.</p>	<p>N/A</p>
<p>j) No art. 12, sugere-se inverter a ordem dos §§ 2º e 3º, para que a definição das "reuniões participativas abertas com restrição",</p>	<p>Art. <b>12.</b> .....</p> <p><b>§ 2º</b> As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa:</p> <p>I - .....</p> <p><b>§ 3º</b> Nas Reuniões Participativas</p>	<p>Art. <b>11.</b> .....</p> <p><b>§ 2º</b> Nas Reuniões Participativas abertas com restrição, as sessões serão abertas ao público para comparecimento e manifestação por escrito e restritas a</p>	<p>Os artigos que fazem referência a estes dispositivos foram</p>

<p>atualmente contida no § 3º, venha logo em seguida da definição das "reuniões participativas restritas a convidados", constante do § 1º;</p>	<p><b>2º</b> Nas reuniões participativas abertas com restrição, as sessões serão abertas ao público para comparecimento e manifestação por escrito, e restritas a convidados para manifestação oral.</p>	<p>por escrito, e restritas a convidados para manifestação oral. <b>§ 3º</b> As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa: I - .....</p>	<p>dispositivos foram corrigidos de acordo com esta alteração.</p>
<p>k) O § 5º do art. 12 faz referência ao "art. 17 desta Resolução", que nada tem a ver com a matéria tratada nesse parágrafo. Recomenda-se a exclusão da referência ou a sua correção;</p>	<p>Art. <b>12</b> ..... ..... § 5º Qualquer parte não relacionada na lista de convidados a que se refere o § 4º deste artigo poderá pleitear a manifestação oral, nos termos do art. <b>17</b> desta Resolução. § 6º A Unidade Organizacional condutora do processo analisará os pedidos para manifestação oral nas Reuniões Participativas abertas com restrição conforme procedimento divulgado no endereço eletrônico da ANTT, motivando sua análise dos pleitos.</p>	<p>Art. <b>11</b> ..... ..... § 5º Qualquer parte não relacionada na lista de convidados a que se refere o § 4º deste artigo poderá pleitear a manifestação oral, até 2 (dois) úteis antes da abertura da Reunião Participativa. § 6º A unidade organizacional condutora do processo analisará os pedidos para manifestação oral nas Reuniões Participativas abertas com restrição conforme procedimento divulgado no endereço eletrônico da ANTT, motivando sua análise dos pleitos e, em caso de deferimento, providenciará o envio dos convites.</p>	<p>A referência ao art. 17 se tratava de um engano dado que a contribuição ao art. 12 foi acolhida, mas a contribuição ao art. 17 não o foi. Dessa forma, foi feita a correção necessária para dar o sentido correto ao dispositivo. Esse ponto foi corrigido também no anexo do Relatório Final da CP nº 01/2022 (SEI nº 17205609).</p>
<p>l) Para clareza do texto, sugere-se a seguinte redação ao art. 13 - "Art. 13. A ANTT poderá solicitar ao público geral ou a convidados, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT." m) No § 1º do art. 13, sugere-se a substituição do termo "identificados" por "identificadas", para a correta concordância nominal;</p>	<p>Art. <b>13</b>. A ANTT poderá solicitar ao público geral <b>ou de forma restrita a convidados</b>, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT. §1º As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente <b>identificados</b> pela Unidade Organizacional condutora do processo como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão. .....</p>	<p>Art. <b>10</b>. A ANTT poderá solicitar ao público geral <b>ou a convidados</b>, a critério da unidade organizacional condutora do processo, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT. §1º As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente <b>identificadas</b> pela unidade organizacional condutora do processo como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão. .....</p>	<p>N/A</p>
<p>n) Para o art. 14, na mesma linha do sugerido para o art. 4º, recomenda-se a seguinte redação - "Art. 14. A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ANTT ou de Unidades Organizacionais específicas da Agência sobre:";</p>	<p>Art. <b>14</b>. A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores e colaboradores ou de outras Unidades Organizacionais da Agência sobre:</p>	<p>Art. <b>9º</b>. A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores e colaboradores <b>em geral da ANTT</b> ou de unidades organizacionais <b>específicas</b> da Agência sobre:</p>	
<p>o) Como inexistente obrigação legal de realização de Consulta Interna, procedimento criado pela ANTT, sugere-se a seguinte redação para o § 4º do art. 14, redação esta que, ao mesmo tempo que reconheceria a importância da</p>	<p>Art. <b>14</b> ..... .....</p>	<p>Art. <b>9º</b> ..... .....</p>	<p>Sugestão não acatada. A criação de obrigatoriedade</p>

<p>importância da realização do procedimento, não criaria uma obrigação onde a lei não criou, deixando a Administração mais livre para se portar de acordo com a demanda do caso concreto: "§ 4º No caso de proposta de ato normativo, é indicada a realização de Consulta Interna às Unidades Organizacionais potencialmente impactadas, identificadas como tal nos estudos preliminares, Análise de Impacto Regulatório (AIR) e/ou Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)."; p) O § 5º do art. 14 seria mantido, tal como se encontra, mesmo com a alteração acima proposta;</p>	<p>§ 4º No caso de proposta de ato normativo, é <b>obrigatória</b> a realização de Consulta Interna às unidades organizacionais potencialmente impactadas, identificadas como tal nos estudos preliminares, Análise de Impacto Regulatório (AIR) e/ou Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).</p> <p>§ 5º A não realização da Consulta Interna de que trata o § 4º deste artigo deve ser motivada e registrada no Relatório de AIR e/ou ARR.</p>	<p>de realização de Consulta Interna às UOs impactadas foi incluída na proposta para atender diretriz da Diretoria Colegiada manifestada no art. 3º da Deliberação ANTT nº 385, de 18 de novembro de 2021 (referente ao Relatório Final da Audiência Pública nº 04/2020): "Art. 3º Recomendar à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART que inclua, como etapa obrigatória, mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública."</p>	
<p>q) No caput do art. 20, acrescentar referência ao "§ 6º", ao lado da referência ao "§ 5º" - "sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 15 desta Resolução";</p>	<p>Art. <b>20</b>. A ANTT, a seu critério, definirá as datas das sessões presenciais, virtuais ou híbridas e, no caso das sessões presenciais, também os locais de sua realização, sem prejuízo do disposto <b>no § 5º do art. 15</b> desta Resolução.</p>	<p>Art. <b>21</b>. A ANTT, a seu critério, definirá as datas das sessões presenciais, virtuais ou híbridas e, no caso das sessões presenciais, também os locais de sua realização, sem prejuízo do disposto <b>nos §§ 5º e 6º do art. 16</b> desta Resolução.</p>	<p>Numeração do artigo de referência em decorrência de recomendação anterior.</p>
<p>r) De acordo com o "Relatório Final - Análise das Contribuições" (SEI 16627967 - páginas 17 e 18), o § 2º foi acrescentado ao art. 23, prevendo um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o recebimento de contribuições de Audiências Públicas e Consultas Públicas cujos objetos impactem significativamente o comércio internacional (ao invés dos usuais quarenta e cinco dias), em atendimento ao disposto no Anexo I do Decreto nº 11.092/2022 (art. 9º, item 4, "a"), que promulga o "Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América", firmado em 19 de outubro de 2020, e ao disposto no Decreto nº 11.243/2022 (art. 9º, § 2º, I), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Anexo II do referido Protocolo. <b>Esta Procuradoria não faz nenhuma objeção à nova disposição: (grifamos)</b></p>		<p>Este item trata-se de um comentário e não de recomendação.</p>	
<p>s) No caput e nos parágrafos do art. 24, para conferir uniformidade ao texto da Resolução, recomenda-se substituir a expressão "período" por "prazo", expressão utilizada no art. 23;</p>	<p>Art. <b>24</b>. A critério da Unidade Organizacional condutora do processo, o <b>período</b> de que trata o art. <b>23</b> desta Resolução poderá ser prorrogado ou reaberto por iniciativa da ANTT ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema, a garantia da efetiva participação da sociedade ou pela ocorrência de fato superveniente. § 1º As prorrogações de <b>período</b> e as reaberturas das Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios, bem como as prorrogações de <b>período</b> de até 15 (quinze) dias das Audiências Públicas e Consultas Públicas, poderão ser feitas pela Unidade Organizacional responsável pelo processo, sem necessidade de aprovação da Diretoria Colegiada. § 2º Nas prorrogações ou reaberturas de que trata o § 1º deste artigo, a Unidade Organizacional deverá comunicar previamente a Diretoria Colegiada acerca do novo <b>período</b>. § 3º A Unidade Organizacional</p>	<p>Art. <b>25</b>. A critério da unidade organizacional condutora do processo, o <b>prazo</b> de que trata o art. <b>24</b> desta Resolução poderá ser prorrogado ou reaberto por iniciativa da ANTT ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema, a garantia da efetiva participação da sociedade ou pela ocorrência de fato superveniente. § 1º As prorrogações de <b>prazo</b> e as reaberturas das Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios, bem como as prorrogações de <b>prazo</b> de até 15 (quinze) dias das Audiências Públicas e Consultas Públicas, poderão ser feitas pela unidade organizacional condutora do processo, sem necessidade de aprovação da Diretoria Colegiada. § 2º Nas prorrogações ou reaberturas de que trata o § 1º deste artigo, a unidade organizacional deverá comunicar previamente a Diretoria Colegiada acerca do novo <b>prazo</b>. § 3º A unidade organizacional dará</p>	<p>N/A</p>

	<p>dará ampla publicidade ao novo <b>período</b> no endereço eletrônico da ANTT, no Sistema ParticipaANTT e no Diário Oficial da União, sendo que a publicação nos demais meios de comunicação deve seguir a mesma amplitude da divulgação inicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. <b>15</b> desta Resolução.</p> <p>.....</p>	<p>ampla publicidade ao novo <b>prazo</b> no endereço eletrônico da ANTT, no Sistema ParticipaANTT e no Diário Oficial da União, sendo que a publicação nos demais meios de comunicação deve seguir a mesma amplitude da divulgação inicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. <b>16</b> desta Resolução.</p> <p>.....</p>	
<p>t) Ao fim do § 3º do art. 25, sugere-se acrescentar o texto "(...) a que se refere o § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como os dados de acesso restrito a que se refere o inciso V deste dispositivo";</p> <p>u) A mesma sugestão de acréscimo se faz para a parte final do § 5º do art. 25 - "(...) a que se refere o § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como dos dados de acesso restrito a que se refere o inciso V deste dispositivo";</p>	<p>Art. <b>25</b>. .....</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Os documentos físicos recebidos pela ANTT durante o Processo de Participação e Controle Social - PPCS devem ser digitalizados e incluídos no SEI, no nível de acesso e formato adequados, de forma a proteger os dados pessoais do interessado.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Cabe à Unidade Organizacional condutora do processo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias à proteção dos dados pessoais dos interessados.</p>	<p>Art. <b>26</b>. .....</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Os documentos físicos recebidos pela ANTT durante o Processo de Participação e Controle Social - PPCS devem ser digitalizados e incluídos no SEI, no nível de acesso e formato adequados, de forma a proteger os dados pessoais do interessado <b>a que se refere o § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como os dados de acesso restrito a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo.</b></p> <p>.....</p> <p>§ 5º Cabe à unidade organizacional condutora do processo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias à proteção dos dados pessoais dos interessados <b>a que se refere o § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como os dados de acesso restrito a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo.</b></p>	<p>O teor da sugestão foi acatado, com aplicação das regras de legística quanto à menção de outros normativos.</p>
<p>v) No inciso VIII do art. 28, sugere-se excluir o termo "presenciais", após a palavra "sessões", para eliminar a repetição constante do inciso ("sessões presenciais, no caso de audiências públicas presenciais ou híbridas");</p>	<p>Art. <b>28</b>. .....</p> <p>.....</p> <p>VIII - indicação dos locais de realização das sessões <b>presenciais</b>, no caso de audiências públicas presenciais ou híbridas;</p>	<p>Art. <b>29</b>. .....</p> <p>.....</p> <p>VIII - indicação dos locais de realização das sessões, no caso de audiências públicas presenciais ou híbridas;</p>	<p>N/A</p>
<p>w) Para perfeita adequação do § 1º do art. 28 ao Parecer nº 00301/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, exarado por esta Procuradoria Federal, recomenda-se seja adotado o seguinte texto, na linha sugerida pelo parecer - "§ 1º Para os casos de contribuições com trechos contendo dados de acesso restrito de que trata o inciso V do § 1º do art. 25 desta Resolução, o documento tratado no caput deste artigo deverá conter as respectivas respostas divulgadas na forma de extrato, com a omissão da informações de</p>	<p>Art. <b>28</b>. .....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Para os casos de contribuições com trechos contendo dados de acesso restrito de que trata o inciso V do § 1º do art. <b>25</b> desta Resolução, o documento tratado no caput deste artigo deverá conter as respectivas respostas na forma de extrato.</p>	<p>Art. <b>29</b>. .....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Para os casos de contribuições com trechos contendo dados de acesso restrito de que trata o inciso V do § 1º do art. <b>26</b> desta Resolução, o documento tratado no caput deste artigo deverá conter as respectivas respostas <b>divulgadas</b> na forma de extrato, <b>com a omissão da informação de acesso restrito, ou divulgados de forma integral com a ocultação dos trechos de acesso restrito.</b></p>	<p>N/A</p>

<p>acesso restrito, ou divulgadas de forma integral com a ocultação dos trechos de acesso restrito";</p>			
<p>x) No § 6º do art. 28, realizou-se uma referência equivocada ao "§6º deste artigo", quando se queria referir ao "§ 5º". Recomenda-se sua correção;</p>	<p>Art. <b>28</b>. ..... ..... § 6º Todas as comunicações de que trata o § 6º deste artigo deverão constar dos autos.</p>	<p>Art. <b>29</b>. ..... ..... § 6º Todas as comunicações de que trata o § 5º deste artigo deverão constar dos autos.</p>	<p>N/A</p>
<p>y) No art. 39, sugere-se substituir o termo "revogar" por "revoga-se" ou "fica revogada", da forma como preferir a Administração;</p>	<p>Art. <b>39</b>. <b>Revogar</b> a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.</p>	<p>Art. <b>40</b>. Ficam revogadas <u>as seguintes Resoluções:</u> <u>I</u> - a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017; <u>II</u> - <b>Resolução ANTT nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020;</b> <u>III</u> - <b>Resolução ANTT nº 5.887, de 5 de maio de 2020;</b> <u>III</u> - <b>Resolução ANTT nº 5.891, de 26 de maio de 2020;</b> <u>IV</u> - <b>Resolução ANTT nº 5.907, de 8 de setembro de 2020; e</b> <u>V</u> - <b>Resolução ANTT nº 5.958, de 16 de dezembro de 2021.</b></p>	<p>Além da sugestão da PF-ANTT, aproveita-se o momento para revogar as Resoluções ANTT nº 5.866, 5.887 e 5.907, todas de 2020, que alteram a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017; bem como as Resoluções ANTT nº 5.891, de 2020, que trata das sessões públicas durante a pandemia da COVID-19, e a nº 5.958, de 2021, que altera a referida resolução.</p>
<p>z) Por fim, preocupa esta Procuradoria a inserção da "Seção X" à minuta de resolução proposta, pois se enxerga nela a possibilidade de perpetuação dos Processos de Participação e Controle Social, num ciclo sem fim. Isto porque "alterações consideráveis" das propostas regulatórias submetidas à Consulta ou Audiência Públicas, conforme previsto no <i>caput</i> do art. 30, são comuns e deveriam ser encaradas, na visão desta Procuradoria, como os resultados esperados desses Processos de Participação e Controle Social, não podendo gerar, por isso, o direito a novas Consultas ou Audiências Públicas, mesmo quando as alterações afetarem restritivamente os direitos de agentes econômicos ou de usuários, conforme previsto no § 1º. É claro que, excepcionalmente, a Administração Pública poderá se deparar com propostas regulatórias modificadas em tal grandeza e substância, após os Processos de Participação e Controle Social, que,</p>	<p>Art. <b>29</b>. ..... <b>SEÇÃO X</b> <b>DA REALIZAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL</b> Art. <b>30</b>. Quando a proposta submetida à Consulta Pública ou Audiência Pública for consideravelmente alterada em decorrência do processo de participação, a Unidade Organizacional condutora do processo poderá, a seu critério, realizar novo processo de participação social, observando o disposto nesta Resolução. <b>§ 1º Se da Audiência Pública resultarem alterações que afetem restritivamente, e de forma não prevista anteriormente, os direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT realizará, obrigatoriamente, nova Audiência Pública ou, caso o Relatório Final do evento ainda não tenha sido deliberado pela Diretoria, determinar a reabertura da Audiência Pública.</b> <b>§ 2º Se da Consulta Pública resultarem alterações que afetem restritivamente, e de forma não prevista</b></p>	<p>Art. <b>30</b>. ..... CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. <b>31</b>. Quando a proposta submetida à Consulta Pública ou Audiência Pública for consideravelmente alterada em decorrência do processo de participação, a unidade organizacional condutora do processo poderá, a seu critério, realizar novo processo de participação social, observando o disposto nesta Resolução. Art. <b>32</b>. .....</p>	<p>De acordo com a última parte da sugestão dada no item 'z', foram excluídos os parágrafos do artigo em questão. Após essa alteração, entendeu-se não ser mais necessária a existência de uma seção apenas para o <i>caput</i>; dessa forma, o artigo foi inserido no capítulo de Disposições Finais.</p>

<p>na verdade, a proposta deles resultante configurará algo totalmente novo, não analisado com a profundidade e maturidade devidas, não se mostrando conveniente e oportuna sua aprovação. Nesses casos, obviamente, novos Processos de Participação e Controle Social poderão ser realizados, sem a necessidade de qualquer permissivo regulamentar para tanto, bastando as próprias previsões originais desses procedimentos. Por essas razões, recomenda-se que a "Seção X" seja excluída da minuta ou, ao menos, que sejam excluídos todos os parágrafos do art. 30, permanecendo apenas o seu <i>caput</i>.</p>	<p><u>anteriormente, os direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT realizará, obrigatoriamente, uma Audiência Pública.</u>  <u>§ 3º A reabertura ou a realização de Audiência Pública, de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, respectivamente, seguirão o disposto nesta Resolução.</u>  CAPÍTULO III  DISPOSIÇÕES FINAIS  Art. 31. ....</p>		
--	---	--	--

2.11. Ressalta-se, que foi elaborada nova versão do Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2022 (17205550), e seu respectivo anexo (17205609), em razão de sugestão dada pela PF-ANTT no item 'z' do seu Parecer, refletindo uma das contribuições à CP que inicialmente não havia sido acolhida pela SUESP.

2.12. De acordo com a SUESP, o processo de realização da Consulta Pública nº 01/2022, incluindo a sua instauração, divulgação e procedimentos após o período de contribuição, foi feito de acordo com o estabelecido na Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, e no Manual de Processos de Participação e Controle Social – PPCS, aprovado pela Deliberação ANTT nº 434, de 16 de dezembro de 2021, conforme elencado a seguir:

- Utilização de processo administrativo exclusivo para o evento de PPCS;
- Consulta Pública instaurada por meio de Deliberação da Diretoria Colegiada, após ciência dada à PF-ANTT (e oportunidade para manifestação jurídica);
- Divulgação ampla do PPCS feita por meio do Aviso da Consulta Pública nº 01/2022, publicado no Diário Oficial da União, bem como de notícia publicada no endereço eletrônico da ANTT, posts nas redes sociais da Agência, envio de convites às entidades/associações representativas de interesses coletivos e de comunicado a todos os servidores pela Assessoria de Especial de Comunicação - Aescom;
- Publicação de Portaria DG com designação da comissão da Consulta Pública no sistema ANTT Legis;
- Disponibilização da documentação relativa à Consulta no Sistema ParticipANTT, na página criada para divulgação do evento e recebimento de contribuições;
- Documentos disponibilizados em observância ao art. 16 da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017;
- Publicação de Relatório Simplificado no SEI e no Sistema ParticipANTT em concordância com o art. 28 da Resolução de PPCS;
- Análise das contribuições recebidas e incluída no Relatório Final, elaborado de acordo com o art. 26 da Resolução de PPCS;
- Elaboração de Proposta Final, levando-se em consideração as contribuições acolhidas, bem como outras considerações técnicas; e
- Manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT quanto a legalidade da proposta normativa e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico. A própria PF-ANTT, em análise dos PPCS realizados durante o desenvolvimento do projeto, manifestou-se sobre o cumprimento do disposto na Resolução ANTT nº 5.624, de 2017 (vide Lista de Verificação no parágrafo 38 e parágrafo 39 do Parecer, SEI nº 17064850).

2.13. Com base no exposto, tendo em vista as análises técnica e jurídica apresentadas nos autos, além do PPCS ser um importante instrumento de recuperação da legitimidade democrática das medidas regulatórias, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito. Ademais, considerando que os atuais dispositivos do Regimento Interno que tratam do PPCS espelham o contido na Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, com a proposta de nova Resolução, faz-se necessário a revisão dos dispostos do Regimento Interno da ANTT, portanto, os dois Processos 50500.014642/2022-47 e 50500.015779/2022-19) deverão ser apresentados em conjunto para deliberação da Diretoria Colegiada.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Posto isto, com base na análise técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** por aprovar a proposta de Resolução, que visa substituir a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a qual disciplina os Processos de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, nos termos da Minuta de Resolução DG (17584605), juntamente com a aprovação do Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2022 (17205550), com seu respectivo anexo (17205609), nos termos da Minuta de Deliberação DG (17698725).

Brasília, 19 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL VITALE**  
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/07/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17694008** e o código CRC **688B3BD6**.

Referência: Processo nº 50500.014642/2022-47

SEI nº 17694008

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)